



# CIDADES POLARIZADAS E CIDADANIAS FRAGMENTADAS: REPENSANDO A PARTICIPAÇÃO E OPORTUNIDADES POLÍTICAS NOS ESPAÇOS URBANOS

RACHEL CARVALHO\* E SANDRA RANGEL DE SOUZA MISCALI \*\*

**Resumo:** Esse artigo tem como objetivo contribuir na reflexão sobre o desigual processo de urbanização nas cidades brasileiras, bem como analisar a precariedade do Estado na garantia de direitos sociais que legitimam o processo da cidadania nos espaços públicos. Considera-se a dicotomia dos processos participativos urbanos, pois ora temos políticas institucionais que garantem direitos e fomentam interesses coletivos, ora temos contradições e correlações de força que vulnerabilizam os atores envolvidos e a garantia de direitos. Destaca-se que não basta estarmos atentos apenas às técnicas e procedimentos dessas políticas institucionais, mas deve-se considerar e analisar suas articulações nos processos participativos: Conselho Gestor de Políticas Públicas e Plano Diretor, que reflitam sobre o papel da ação coletiva.

**Palavras-chave:** Cidadania. Cidades. Participação.

**Polarized cities and fragmented citizenship: rethinking participation and political opportunities in urban spaces**

**Abstract:** This article aims to contribute to the reflection on the unequal urbanization process in Brazilian cities, as well as to analyze the precariousness of the State in guaranteeing social rights that legitimize the citizenship process in public spaces. The dichotomy of urban participatory processes is considered, as we have institutional policies that guarantee rights and foster collective interests, or we have contradictions and correlations of strength that make the actors involved and guarantee the rights. It is noteworthy that it is not enough to be aware only of the techniques and procedures of these institutional policies, but one must consider and analyze their articulations in the participatory processes: Public Policy Management Council and Master Plans, which reflect on the role of collective action.

**Keywords:** Citizenship. Cities. Participation.

\* Doutoranda em Democracia no Século XXI pela Universidade de Coimbra.

E-mail: rachelcarv@gmail.com

\*\* Doutoranda em Políticas Sociais pela Universidade Estadual Norte Fluminense.

E-mail: sandramiscali@gmail.com

“Nos barracos da cidade ninguém mais tem ilusão no poder da autoridade de tomar a decisão. E o poder da autoridade, se pode, não faz questão. Mas se faz questão, não consegue enfrentar o tubarão” (GILBERTO GIL, 1986).

A essência do conceito de cidadania baseia-se, segundo Carvalho (2015), no amálgama dos direitos civis, dos direitos políticos e dos direitos sociais formando um conjunto de direitos que asseguraram aos cidadãos o amparo legal de suas necessidades, desejos e aspirações. Contudo a definição que embasa não somente a obra de Carvalho (2015) está referenciada nas contribuições de T. H. Marshall (1967). Esse autor faz a reconstrução do desenvolvimento da cidadania, em especial na Inglaterra até o século XIX, relacionando-o com seu impacto sobre as classes sociais e, então, define o que seria cidadania, termo proveniente de três derivações que envolveriam elementos de caráter civil, político e social.

De acordo com Gohn (2011, p. 96), no Brasil, a construção da cidadania ocorre de forma inversa àquela que se dá nos países do chamado Primeiro Mundo. Aqui não basta a promulgação de leis porque elas são insuficientes. A cidadania surge então como resultado de um processo histórico de lutas no qual as leis são um de seus momentos. A mudança gradual e lenta da cultura política é resultado do exercício da cidadania sob forma ativa, aquela que opera via a participação dos cidadãos, de forma que interfere, interage e influencia na construção de processos democráticos em curso nas arenas públicas, segundo os princípios de equidade e da justiça, tendo como parâmetro o reconhecimento e a vontade expressa na universalização dos direitos. Destaca-se ainda para Chalmers (1997), citado por Gohn (2011, p. 96), que os aspectos cognitivos do processo interativo que se estabelecem entre os participantes dos novos espaços públicos não estatais, ao discutirem as propostas e ideias, ao estabelecerem prioridades etc, num processo pedagógico de aprendizado via exercício da democracia

O caminho para o acesso aos direitos, em especial aos sociais, apresenta um longo percurso no Brasil, motivado especialmente por questões ligadas ao modelo colonialista adotado no país. A discussão do tema cidadania, por sua vez, está centralizada em torno da definição dos direitos sociais e de que estes são utilizados como elementos para compor os direitos da cidadania. É importante destacar ainda que cidadania está muito ligada aos direitos sociais que passaram a ser garantidos a partir da Constituição Federal de 1988 (HULLEN, 2018, p. 214). O conceito de cidadania é tomado nos dias de hoje como uma apropriação da sociedade ao buscar reivindicar a sua inserção em espaços e na luta de interesses, mas o cerne da questão está ligado a uma cultura democrática, isto é, a noção de cidadania constitui-se como “(...) fato de que ela organiza uma estratégia de construção democrática, de transformação social, que afirma um nexo constitutivo entre as dimensões da cultura e da política” (DAGNINO, 2004).

No século XXI, os desafios existentes sobre a análise dos processos de urbanização, dos países desenvolvidos e em desenvolvimento, e cidadania têm como fio condutor o advento da globalização e suas conseqüências em realidades urbanas extremamente contraditórias e dialéticas. O arremedo de cidade dá lugar ao nascimento de uma cidadania fragmentada ou, sem exagero, a um simulacro da condição de cidadania. Nessas ilhas utópicas é o padrão monetário que determina a possibilidade de ingresso. Por isso, tantas vezes confunde-se a ideia de ter direitos com o fato de apresentar signos sociais que demonstrem um certo padrão de consumo (GOMES, 2001, p. 187). Pensar e repensar soluções que melhorem a qualidade de vida dos moradores das cidades requer uma análise interdisciplinar por parte dos planejadores e, sobretudo, uma análise crítica acerca das estruturas causadoras das desigualdades ao longo da história.

O olhar geográfico de Gomes (2001, p. 172) tem contributos precisos para compreendermos a relação entre o conceito de cidadania e o de espaço público. Nesse contexto, o espaço público deve considerar, por um lado, sua configuração física e, por outro lado, o tipo de práticas e dinâmicas sociais que nele se desenvolvem. O espaço público passa então a ser visto como um conjunto indissociável das formas como as práticas sociais. É justamente sob esse ângulo que a noção de espaço público pode vir a se constituir em uma categoria de análise geográfica. Aliás, essa parece ser a única maneira de se estabelecer uma relação direta entre a condição da cidadania e o espaço público. No que tange à definição de cidadania, Gomes (2001, p. 173) afirma que é

um pacto social estabelecido simultaneamente com uma relação de pertencimento a um grupo e de pertencimento a um território. Esse pacto associativo é formal e pretende assegurar os direitos e deveres de cada indivíduo. Ainda segundo Gomes (2001, p.175), hoje a cidade é concebida como fragmentada, com a soma de parcelas mais ou menos independentes, havendo uma multiplicação de espaços que são comuns, mas não públicos. Desse modo, o autor define o conceito de recuo da cidadania, o recuo do projeto social e espacial que está em processo de encolhimento. Do abandono dos espaços comuns e dessa recusa em compartilhar um território coletivo de vida social surge o fenômeno da ocupação dos espaços por aqueles que, não tendo meios para reproduzir privadamente esse estilo de vida, estão condenados a desfilar sua condição por esse espaço: os pobres. Assim, os espaços públicos transformaram-se cada vez mais em uma espécie de passarela para o espetáculo da pobreza.

Como fio condutor da proposta desse artigo, enfatizamos a definição de Demo (2006) de que a pobreza mais intensa e pior que existe é a pobreza política. A pobreza não é apenas carência material, mas repressão ao acesso às oportunidades, bem como é marginalização e manipulação:

Quem é politicamente pobre não é cidadão, porque não se organiza politicamente para poder impor mudanças; primeiro, não constrói consciência crítica adequada, porque, em geral, não sabe pensar; segundo, não chega a perceber a importância do associativismo, para potencializar as forças e conseguir volume e pressão; terceiro, não concebe, nem impõe alternativas, porque ainda não se constituiu sujeito capaz de história própria [...] (DEMO, 2006).

O Estado Democrático de Direito, mencionado no art. 1º da Constituição Federal Brasileira (1988), possui vários fundamentos, entre os quais se destacam, para efeito deste texto, os que dizem respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana. Por outro lado, o parágrafo único desse mesmo artigo afirma que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A participação direta da população na Administração Pública, por sua vez, também encontra respaldo na Constituição Federal, quando, por exemplo, se refere à realização de plebiscitos e referendos e prevê a iniciativa popular de projetos de leis, inclusive em âmbito municipal (COSTA; OSÓRIO; SILVA, 2006). O dispositivo constitucional (art. 29) menciona a “cooperação das associações representativas no planejamento municipal”, matéria que deve estar regulamentada na Lei Orgânica Município, conforme anuncia o artigo indicado. De acordo com Costa, Osório e Silva (2006) são todos, portanto, meios de haver participação popular na gestão do Município, porém não são os únicos, cabendo destacar que essa participação tem crescido à medida que a população adquire maior consciência e conhecimento de seus direitos. A seguir, no Quadro 1, são apresentadas ferramentas que embasam as principais formas de participação nas políticas públicas voltadas ao planejamento urbano.

Quadro 1 – Forma e espaço de participação nas políticas públicas municipais e seus respectivos embasamentos legais.

<b>Formas ou espaços de controle social</b>	<b>Conceito e características</b>	<b>Legislação</b>
<b>Participação no planejamento urbano</b>	O Plano Diretor, como informa a lei citada, é obrigatório para Municípios com mais de 20 mil habitantes, aqueles inseridos nas chamadas “Áreas de Especial Interesse Turístico” ou fazem parte de região metropolitana, mas é necessário lembrar que todos eles possuem o dever de zelar pelo ordenamento urbano, o que	O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01) dispõe sobre a participação da população em várias fases de elaboração do Plano Diretor e de sua legislação complementar, prevendo discussões em audiências públicas, devendo ser observado o que estabelecem as resoluções do Conselho Nacional

Quadro 1: continuação.

	<p>recomenda a elaboração da legislação pertinente mesmo por aqueles Municípios que não se enquadram entre os que a lei menciona. A participação popular na formulação da política urbana, bem como na elaboração das leis a ela relativas, pode acontecer por iniciativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo, cada um em seu tempo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Poder Executivo: pode ouvir a população no momento de elaboração dos projetos de leis.</li> <li>▪ Poder Legislativo: atua na tramitação desses mesmos projetos, durante o processo legislativo.</li> </ul>	<p>das Cidades, vinculado ao Ministério das Cidades.</p>
<p><b>Conselhos gestores de políticas</b></p>	<p>É importante que Município esteja alinhado às políticas nacionais no sentido de fortalecer a dinâmica federativa. Para tanto deve instituir, por lei, de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, alguns conselhos no nível local que ainda não existam. São encontrados pelo menos três tipos de conselhos: o de políticas setoriais; o de programas específicos, voltados para acompanhar iniciativas constantes do plano de governo ou do orçamento; e os conselhos temáticos, como os voltados para direitos das mulheres, políticas raciais, direitos humanos etc.</p>	<p>No artigo 29, inciso XII da Constituição Federal (CF) está prevista a “cooperação das associações representativas no planejamento municipal”. No artigo 198, encontramos a previsão de “participação da comunidade em ações e serviços relacionados à saúde”.</p> <p>No art. 204 a participação da população é citada na assistência social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.</p>

Fonte: Costa, Osório e Silva (2006). Adaptação própria.

Mas não é apenas o crescimento urbanístico e a complexidade das formas de planejamento que tornam o espaço de hoje um ator da maior importância. O espaço, sobretudo o espaço metropolitano, emerge na arena política promovendo novas reflexões sobre a democracia e o governo da nação. Expressão maior da organização coletiva, afirma-se cada vez mais como o terreno privilegiado de inovações nas formas de fazer do setor privado e público. A este último nível, a necessidade de manter a competitividade, a crise da coesão social de que é expoente máximo, as necessárias inovações nas formas de gestão, interrogam também o rosto de um Estado

em plena mutação e uma cidade em crise, coloca um governo em crise assumindo a maior importância política (GUERRA, 2000, p. 38).

Conforme apontado por Borja (2013), com aumento das populações urbanas haverá a necessidade de gerenciar com mais eficiência, eficácia e efetividade as políticas públicas que garantam qualidade de vida nas cidades. Salienta-se que a cidade democrática é uma conquista permanente, um campo aberto de confrontação de valores e interesses, um desafio à inovação política à imaginação urbanística e à mobilização cívica (BORJA, 2013, p. 42). Ainda segundo o supracitado autor (2013, p. 59), o urbanismo em sentido genérico inclui o planejamento, a organização política, a gestão do território e o conjunto de políticas públicas urbanas. A razão fundadora dessa disciplina foi a ordenação e convivência das atividades da cidade em função do bem comum e da vontade da reforma social como respostas as contradições e desigualdades que o desenvolvimento urbano havia gerado e reproduziu de forma ampliada constantemente.

No caso brasileiro, tem havido um significativo avanço nos últimos anos no que se refere à criação e implementação de instrumentos de planejamento urbano e ambiental nas áreas urbanas. A experiência recente sugere também haver ganhos significativos na adoção, no planejamento urbano de instrumentos originalmente concebidos na esfera da gestão ambiental, a exemplo da exigência de licenciamento ambiental para implantação de atividades potencialmente impactantes ou poluidoras. A articulação mais estreita entre as preocupações de caráter urbanístico e as ambientais foi assumida nacionalmente pelo Estatuto da Cidade ao introduzir a figura do EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) que, embora não substitua os EIA-RIMA, toma emprestado destes a já consolidada, embora discutível, noção de mensuração e avaliação de impacto. Antes mesmo da consolidação deste marco legal, muitas administrações locais já vinham buscando uma convergência de olhares nesta direção. Na mesma linha a aprovação no Congresso Nacional de um novo marco regulatório para o saneamento, no final de 2006, concebendo o saneamento ambiental como direito social, logo um dever do Estado, veio somar-se à lenta, porém progressiva, construção de uma política urbana pautada por valores sustentáveis, o que nesse contexto significa, no mínimo, ser orientada por critérios de participação política e equidade socioambiental (COSTA, 2008).

Contudo, como afirma Fung (2015), muitos democratas participativos esperam que as reformas de governança participativa também promovam a justiça social. É aqui que a participação direta dos cidadãos enfrenta seus maiores desafios. Isso não é principalmente um problema de desenho institucional. Há muitos projetos de participação de cidadãos que, em muitos contextos diferentes, resultam em decisões públicas e ações sociais que beneficiam aqueles que são social e economicamente desfavorecidos. Na maioria dos contextos, as organizações e líderes que possuem recursos e autoridade para criar iniciativas de governança participativa significativas, simplesmente não têm motivação para promover a justiça social por meio desses projetos (em contraste, eles são às vezes fortemente motivados a melhorar a eficácia ou legibilidade da governança). O desafio, então, para aqueles que buscam justiça através da participação é, em primeiro lugar, um desafio político, e não um problema de *design* institucional. Eles devem criar as condições políticas sob as quais organizações e líderes poderosos são motivados a promover a justiça social. Só então esses líderes estarão interessados em saber se e como uma maior participação dos cidadãos pode aumentar a justiça.

Para Demo (1994) a participação é o processo histórico de conquista das condições de autodeterminação. Participação não pode ser dada, outorgada, imposta. Também nunca é suficiente, nem é previa. Participação existe enquanto for conquistada. Porque é processo, não produto acabado. Pela mesma razão é igualmente uma questão de educação de gerações. Não se implanta por decreto, nem é consequência automática de qualquer mudança econômica, porque tem densidade própria, embora nunca desvinculada da esfera de sobrevivência material.

Concordamos com Gonh (2011) ao citar Stassen (1999) que existe participação quando há um sentimento de que os indivíduos têm valor e são necessários para alguém, quando percebem sua própria contribuição, e que tem um lugar na sociedade, que são úteis, que são valorizados por alguém. Para tal, os indivíduos necessitam de um meio ambiente consistente do ponto de vista de relacionamento, contatos e laços sociais. Para participar, os indivíduos têm que desenvolver autoestima, mudar sua própria imagem e as representações sobre a sua vida. Ter apenas um emprego não resolve o problema da participação, porque os indivíduos devem ter também

motivações. Precisam estar articulados a redes societárias, desenvolver interações frequentes e contínuas com seus pares. Esses fatores podem ser determinantes para o fomento da participação, assim como a possibilidade de apresentarem formas alternativas de organização, estimular a reflexão sobre a realidade em que diferentes, segmentos, social e economicamente marginalizados, estão inseridos e transformar esta reflexão em ações que visem mudar a realidade.

No contexto que falamos – o desenvolvimento territorial e o planejamento – os atores são chamados de institucionais, porque representam interesses coletivos. Sendo formalmente representantes das suas bases, são, neste contexto, “convidados” (ou fazem convidar) para integrar um novo movimento ou uma organização estruturada em função de uma intervenção concreta. Na maioria das vezes, essa nova unidade coletiva não tem existência prévia ao momento da convocatória, que surge da necessidade de elaborar um plano, executar um programa, fazer a gestão de uma política (GUERRA, 2006, p. 22). Ainda segundo Guerra (2006, p. 22) tem toda pertinência a expressão de que “a ação faz o ator”, na medida em que o processo de construção das identidades coletivas emerge na relação com o problema em causa de uma solução que se procura.

A enorme desigualdade social, na qual o Brasil se destaca, tende a produzir uma vivência espacial do gênero *apartheid*, pois todas as possibilidades de misturar ou compartilhar espaço comum são vistas com desconfiança ou evitadas socialmente. Abandonados pelos poderes públicos e pela população que mais efetivamente dispõe dos meios de exercer e reclamar a cidadania, os espaços públicos convertem-se em terras de ninguém, sem regras de uso, perdem sua característica fundamental, ou seja, a de terreno de convivência, associação social, encontro de diferentes, ou em uma palavra, espaço democrático (GOMES, 2011, p. 185-186).

Contudo, para uma gestão urbana mais emancipatória e transformadora partimos do pressuposto de que se faz necessário criar mecanismos que impulsionem a participação cidadã local. Para Souza (2008), à medida que o indivíduo adquire uma visão mais ampliada da dinâmica local, reúne elementos para atuar sobre questões diretamente relacionadas ao seu dia a dia, de uma perspectiva diferente daquela que move aos seus pares, ou seja, passa a considerar a complexidade da situação e todos os envolvidos. Cabe ao poder público municipal e aos representantes da sociedade civil a construção ou aprimoramento de diálogos e ações que garantam a qualidade de vida de todos os municípios, através da implementação e fiscalização das políticas públicas urbanas, orquestrado não apenas com uma arquitetura institucional que garanta legalmente o direito à cidade, mas, com uma gestão e planejamento que enraíze, de acordo com Gohn (2011, p. 106), um processo de absorção, reelaboração e transformação da cultura existente, gerando a cultura política de uma nação.

Nesse sentido, entendemos que o conceito de Ação Coletiva está pouco clarificado no interior da diversidade dos paradigmas de entendimento sobre as formas de ação, identificadas como participação, paternariado, ação organizacional, movimento social, ação estratégica, dentre outros. A ação coletiva tem uma definição difícil senão mesmo impossível fora dos quadros teóricos de referência que lhe dão cor e que enquadram conceitos (GUERRA, 2006, p. 57).

Olson (1999) considera que a maioria das ações praticadas por grupos de indivíduos são feitas por organizações, de modo que as analisará genericamente considerando diferentes tipos, formas e tamanhos. Assim ele diz que o ponto lógico para iniciar qualquer estudo sobre organização deve considerar seu propósito, e questiona se haveria algum propósito característico a todas as organizações notando as diferenças aparentes entre todos os tipos. Segundo ele, a característica da maioria é a promoção do interesse dos membros, embora algumas possam fracassar ou atender a interesses individuais. O foco do trabalho concerne nas associações que visam o objetivo de seus membros, e baseiam-se no que Weber chama de grupo associativo, cuja ação social funda-se em um acordo racionalmente motivado. Ele considera como tal desde sindicatos, a cartéis e o próprio Estado.

Como explica Melucci (1995, p. 43), indivíduos agindo coletivamente ‘constroem’ suas ações por meio de investimentos ‘organizados’; isto é, eles definem em termos cognitivos o campo de possibilidades e limites que percebem, enquanto, ao mesmo tempo, ativam suas relações de modo a dar sentido ao seu ‘estar junto’ e aos fins que perseguem. Guerra (2006, p. 58) menciona que para Melucci (1996), o envolvimento das pessoas pode ter significado muito diverso e é

organizado em duas oposições: o sentido do consenso versus conflito e o sentido da solidariedade versus agregação de interesses.

Para Carlos (2012, p. 68), as oportunidades políticas, em outras palavras, não constituem uma dimensão que é externa, independente e imune à ação e ideias dos movimentos; elas correspondem a elementos da ação coletiva que interagem com os atores em um processo de influência recíproca, as quais precisam ser cognitiva e culturalmente apreendidas pelos sujeitos como campo de ação. De modo geral, a ideia de oportunidade política como ambiente externo aos atores societários remete a uma concepção de estrutura, poder e instituições unicamente como constrangedoras da ação de agentes contestadores e em confronto com o sistema político. Ao contrário do que apregoa as abordagens estanques, unívocas e autônomas da relação sociedade-Estado, os movimentos desenvolvem interações complexas e diversificadas com instituições políticas e o Estado e no bojo dessas inter-relações o campo da institucionalidade política tanto tensiona e produz quanto é tensionado e produzido, em processos contínuos, históricos e circunstanciais em que os atores societários e os institucionais são mutuamente influenciados.

Considerar as relações sociais, as relações de poder na produção de políticas públicas entre os atores/redes dentro e fora do Estado e as condições que favorecem ou limitam sua influência na modelagem das políticas é uma agenda em franco desenvolvimento que já tem mostrado importantes frutos. Sustentamos que agência humana é inerentemente criativa, situada e relacional, e que atores produzem e reproduzem estruturas relacionais que, ao mesmo tempo, agem sobre eles. Junto com essa concepção da ação humana vem uma noção de “contexto” como composto pela agência de conjuntos de atores que incluem não *somente* os interlocutores e adversários dos movimentos sociais, mas também os próprios movimentos. Assim, o “ambiente” em que os movimentos atuam não é externo a eles e sim um conjunto de outros atores com os quais eles interagem (ABERS et al., 2018, p. 17).

No entanto, é necessário destacar que a participação da sociedade e seus atores plurais são fundamentais para um planejamento urbano do município. Realizando reflexão sobre a cidade, Vainer (2003, p. 30) aponta para a existência de duas utopias que inspiram e orientam projetos e políticas urbanas: a utopia da cidade-empresa, dirigida pelos empresários e a utopia da cidade democrática, dirigidas pelos cidadãos.

Seja a participação nos Conselhos gestores de políticas públicas urbanas ou na elaboração dos planos diretores, dizer que atores de movimentos sociais interagem com outros atores em estruturas relacionais – como subsistemas de políticas públicas ou regimes – não significa que aquela interação acontece em condições igualitárias, mas estar em desvantagem ou ser marginalizado em uma relação é diferente de estar excluído dela (ABERS et al., 2018, p. 30). A articulação política faz-se premissa *mister* para implementação de direitos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABERS, Rebecca Neaera; SILVA, Marcelo Kunrath; TATAGIBA, Luciana. Movimentos sociais e políticas públicas: repensando atores e oportunidades políticas. *Lua Nova*, São Paulo, n. 105, p. 15-46, set. 2018. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0102-015046/105>>. Acesso em: 13 maio 2020.
- BORJA, Jordi. *Revolución Urbana y derechos ciudadanos*. Madri: Alianza editorial, 2013. p. 23-62.
- CARLOS, Euzeneia. *Movimentos sociais e instituições participativas: efeitos organizacionais, relacionais e discursivos*. 2012. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- COSTA, Delaine Martins; OSÓRIO, Andréa Barbosa; SILVA, Afrânio de Oliveira. *Gênero e raça no orçamento municipal: um guia para fazer a diferença*. Volume 1. Rio de Janeiro: IBAM/DES, 2006.
- COSTA, Heloisa Soares M. A trajetória da temática ambiental no planejamento urbano no Brasil: o encontro de racionalidades distintas. In: COSTA, Geraldo Magela; MENDONÇA, Jupira Gomes. *Planejamento Urbano no Brasil: trajetória, avanços e perspectivas*. Belo Horizonte: C/Arte, 2008. p. 80-92.

- DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova ação de cidadania. In: DAGNINO, Evelina. *Anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 103-115.
- \_\_\_\_\_. Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando? In: MATO, Daniel (Coord.). *Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización*. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, 2004b. p. 95-110.
- DEMO, Pedro. *Pobreza Política: a pobreza mais intensa da pobreza brasileira*. Campinas: Armazém do Ipê, 2006.
- FUNG, Archon. Putting the public into governance: The Challenge of Citizen Participation and its Future. *Public Administration Review*, v. 75, n. 4, p. 513-522, 2015.
- GILBERTO GIL. *Nos barracos das cidades*. 1986. (4 min e 8 s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PgEsQcHyk8w>>. Acesso em: 26 dez. 2019.
- GOHN, Maria da Glória. *Educação não-formal e cultura política*. São Paulo: Editora Cortez, 2011.
- GOMES, Paulo Cesar da Costa. *A condição urbana: ensaios de geopolítica da cidade*. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. 306 p.
- GUERRA, Isabel. O planejamento estratégico das cidades: organização do espaço e ação colectiva. *Cidades - Comunidades e Territórios*, n. 1, p. 37-55, dez. 2000. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10071/3288>>. Acesso em: 9 jan. 2020.
- \_\_\_\_\_. *Participação e ação colectiva: Interesses, conflitos e consensos*. 1.ed. Estoril: Principia Editora, 2006.
- HULLEN, Angélica Cristina N. Cidadania e direitos sociais no Brasil: um longo percurso para o acesso aos direitos fundamentais. *Rev. secr. Trib. perm. revis.*, Asunción, v. 6, n. 11, p. 213-227, Apr. 2018. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.16890/rstpr.a6.n11.p213>>. Acesso em: 9 jan. 2020.
- MARSHALL, T.H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MELUCCI, Alberto. The process of collective identity. In: JOHNSTON, H.; KLANDERMANS, B. (Org.). *Social movements and culture*. Minneapolis/London: University of Minnesota Press/UCL Press, 1995. p. 41-63.
- \_\_\_\_\_. *Challenging codes: Collective Action in the Information Age*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- OLSON, Mancur. *A lógica da ação coletiva: Os Benefícios Públicos e Uma Teoria dos Grupos Sociais*. São Paulo: EDUSP, 1999.
- SOUZA, Marcelo Lopes de. *Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos*. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.
- VAINER, Carlos B. Utopias urbanas e o desafio democrático. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, Curitiba, n. 105, p. 25-31, jul.- dez. 2003.